



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 89/2026

Belo Horizonte, 07 de julho de 2026.

Prezado Senhor

Matheus Lettieri Junqueira

Administrador da empresa **Primavera Agronegócios Ltda**

Avenida Raja Gabaglia, nº 959, 6º andar, Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG CEP 30.380-403

Assunto: Notificação de ARQUIVAMENTO do PA 2100.01.0036938/2025-28 e notificação de prazo para, querendo, interposição de recurso

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0036938/2025-28].

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar-lhe que o processo 2100.01.0036938/2025-28, formalizado em nome de **Primavera Agronegócios Ltda CNPJ 13.050.677/0004-29**, junto ao Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, requerendo intervenção ambiental dos tipos "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,91 ha**" e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,03 ha**", na propriedade **Fazenda Tecad**, município de Minas Novas/MG, foi **ARQUIVADO** através de **Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 52/2026 (143446363)**, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fundamento no **Despacho nº 239/2026/IEF/NAR CAPELINHA (142735428)**, cujas cópias seguem anexas para vosso conhecimento.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Termos em que, cientifica-se.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aline Aparecida de Azevedo Meira**, **Coordenadora**, em 07/07/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143862751** e o código CRC **64DE221D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036938/2025-28

SEI nº 143862751

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Data de Envio:

07/07/2026 13:36:21

De:

IEF/Aline <aline.meira@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

camilacordeiroengminas@gmail.com

Assunto:

Notificação do Arquivamento do PA 2100.01.0036938/2025-28 e notificação de prazo para, querendo, interposição de Recurso

Mensagem:

Prezada Camila;

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 89/2026, com Notificação de ARQUIVAMENTO do PA 2100.01.0036938/2025-28 e Notificação de prazo para, querendo, interposição de recurso em nome de Primavera Agronegócios Ltda / Fazenda Tecad / Minas Novas-MG , juntamente com todos os documentos mencionados no mesmo:

*Despacho nº 239/2026/IEF/NAR CAPELINHA

*Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 52/2026

*Publicação do arquivamento no Diário Oficial de Minas Gerais

Por favor, gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Aline Aparecida de Azevedo Meira
Coordenadora / NAR Capelinha
URFBio Jequitinhonha / IEF

Anexos:

Oficio_143862751.html

Despacho_142735428.html

Decisao_Administrativa_143446363.html

Publicacao_143858269_Publicacao_no_DOF_MG_em__04_07_2026_ARQUIVAMENTO_FRANCISCO_ALBERGARIA_BILAC_PINTO_e_PRIMAVERA_AGRONEGOCIOS_LTDA.pdf

Certidão de Intimação Cumprida - 143898990

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Camila Santos Cordeiro
Tipo de Intimação:	Ciência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 89 (143862751)
- Anexos:	Despacho 239 (142735428), Decisão Administrativa 52 (143446363), Publicação no DOF/MG_Arquivamento (143858269)
Data de Expedição da Intimação:	07/07/2026 13:28:36
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	07/07/2026
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Camila Santos Cordeiro

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.